



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

915
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proc. 02-451 Pag. 3
Data 11/12/25
Assinatura

SUSPENDE PARCIALMENTE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, A EFICÁCIA DO §9º DO ART. 96 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica parcialmente suspensa, em caráter excepcional e temporário, a eficácia do §9º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal, pelo período de 1 (um) exercício financeiro, a contar da data de promulgação desta Emenda.

§1º. Somente será destinado metade do percentual previsto no § 9º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal, para a área da saúde.

§2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se à elaboração e execução das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) referentes aos exercícios financeiros de 2026.

Art. 2º O §9º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal voltará a produzir seus efeitos legais a partir do exercício financeiro de 2027.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Ver. ARTHUR BUMPPEL JOANELLA
Bancada do MDB

RETIRADO
30.12.25



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo suspender, em caráter excepcional e temporário, a eficácia do §9º do Art. 96 da Lei Orgânica Municipal, que trata da obrigatoriedade de execução das emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária, pelo período de 1 (um) exercício financeiro (2026).

A medida proposta é de extrema urgência e imperiosa necessidade para a saúde financeira e a continuidade dos serviços públicos essenciais do Município, conforme demonstrado pela decretação de situação de anormalidade e emergência financeira pelo Poder Executivo, por meio do DECRETO Nº 8.215, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Decreto de Emergência Financeira revela um quadro de grave desequilíbrio nas contas públicas, destacando a ausência de capacidade financeira para honrar compromissos e o alto nível de endividamento.

Tipo de Dívida	Valor (R\$)	Observação
Dívidas Empenhadas, Liquidadas e Não Pagas (Recurso Livre)	5.765.358,71	Compromissos assumidos
Dívidas Empenhadas e Não Liquidadas (Recurso Livre)	3.569.903,11	Compromissos assumidos
Dívidas Não Empenhadas	1.629.435,32	Despesas sem cobertura orçamentária prévia
Empréstimos Contraídos (2023/2024)	27.988.196,48	Valor nominal de R\$ 13.970.440,33
Dívida RPPS (2023 a 2025)	6.015.644,33	Não pagamento de alíquotas e aportes
Dívida de Cartão Combustível	984.344,13	Dívida operacional
Dívida com Empresas Prestadoras de Serviço (Não Empenhadas)	1.061.740,36	Despesas sem cobertura orçamentária prévia



Divida por Emendas Impositivas Não Liquidadas	258.000,00	Divida diretamente relacionada ao objeto desta Emenda
TOTAL DO ENDIVIDAMENTO	45.643.186,00	Situação de anormalidade financeira

O Decreto é claro ao mencionar que a situação impede o Município de honrar satisfatoriamente a prestação de serviços públicos básicos à população, como saúde, educação e serviço social. Além disso, o Município está suspenso de programas Estaduais devido ao atingimento do limite prudencial com gastos de pessoal.

O Art. 96, §9º da LOM estabelece que as emendas individuais serão aprovadas no limite de 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista, sendo 1% (metade) destinado a ações e serviços públicos de saúde.

A manutenção da obrigatoriedade de execução dessas emendas, em um cenário de emergência financeira e endividamento de mais de R\$ 45 milhões, compromete a capacidade do Poder Executivo de gerir o orçamento com a flexibilidade necessária para priorizar o pagamento de dívidas e a manutenção dos serviços essenciais.

A própria existência de R\$ 258.000,00 em dívidas de emendas impositivas não liquidadas demonstra que a imposição orçamentária, neste momento, agrava o desequilíbrio fiscal.

A suspensão temporária por um ano (2026) permitirá que o Poder Executivo utilize a totalidade do orçamento de recursos livres para a reestruturação financeira, o pagamento de passivos e a garantia da continuidade dos serviços prioritários, conforme elencado no Art. 3º do Decreto (Saúde, Educação, Assistência Social e Segurança).

É fundamental ressaltar que a proposta não visa extinguir o instituto das emendas impositivas, mas sim suspendê-lo por um período determinado, até que a situação de emergência financeira seja superada. O Art. 2º do Projeto de Emenda a Lei orgânica Municipal garante que o §9º do Art. 96 voltará a produzir seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2027.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



A Câmara Municipal, ao aprovar esta Emenda, demonstra seu compromisso com a responsabilidade fiscal e com o interesse público maior, que é a superação da crise financeira e a retomada da capacidade de investimento do Município.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Bancada do MDB

Jaquana Orlando Haan

[Handwritten signature]